DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9906/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20773/2015
PROTOCOLO	:	1645925
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REPOSIÇÃO
ADJUDICADAS	:	MARILOURDES AMBROSIM AUTO PEÇAS E OUTROS
VALOR ESTIMADO	:	R$ 197.639,42
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REPOSIÇÃO- ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015 (fls. 332/400).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 008/2013 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a aquisição de peças para a manutenção da frota municipal, conforme consignado no item “2” do Edital (fl. 332).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 147/328), alcançando o valor estimado em R$ 197.639,42 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme Termo de Adjudicação (fl. 1014)..

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-2941/2016 (fls. 1022/1028).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-20445/2016 (fl. 1029), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 008/2013 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a aquisição de peças para a manutenção da frota municipal, conforme consignado no item "2" do Edital (fl. 332).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 147/328), alcançando o valor estimado em R$ 197.639,42 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme Termo de Adjudicação (fl. 1014).

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 1027), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 26/2015** realizado pelo **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (fl.

1029), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 1022/1028, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do processo licitatório, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, I "a", e art. 122, I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos nele fundamentados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015 (fls. 332/400), instaurado pelo Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20 (fl. 13), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações oriundas deste procedimento licitatório, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 25 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
RelatorS